



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N. 1.656, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO (SUBVENÇÃO SOCIAL) COM A ‘CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT’ANA’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio (Subvenção Social) com a **“CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT’ANA”**, devidamente inscrita e registrada no C.N.P.J. sob o n. 04.353.478/0001-56, com sede na Rua Idalino Monteiro, 205 – Centro – Município de Ecoporanga/ES, objetivando custear as despesas medicamentos, alimentação, vestuário e outras despesas de manutenção, para dar continuidade aos trabalhos dispensados aos idosos desta municipalidade.

Parágrafo Único – O pagamento que se refere o *“caput”* deste artigo será efetuado, através do Município de Ecoporanga/ES, e o repasse financeiro do presente convênio será feito mensalmente, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), perfazendo um total de R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais), por um período de 12 (doze) meses, ficando-a na obrigação de apresentar mensalmente, os seguintes documentos:

- I – Relatório sobre o total de idosos mantidos na entidade;
- II – Registro de recebimento dos recursos em conta bancária individualizada;
- III – Apresentar documentos comprobatórios das despesas, a serem encaminhadas ao Município, arquivando-se cópias na Casa do Idoso São Joaquim e Sant’Ana, ficando à disposição das autoridades responsáveis pelo acompanhamento técnico, administrativo e fiscalização financeira;
- IV – Apresentar mensalmente as certidões negativas de débitos, da União (Tributos e Contribuições Federais), Estado e Município, bem como, do INSS e FGTS.

Art. 2º - O presente convênio terá vigência, por um período de 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Art. 3º - A Casa do Idoso São Joaquim e Sant’Ana, se obriga a encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Finanças e Câmara Municipal de Ecoporanga até o décimo quinto dia do mês subseqüente, após recebimento, os demonstrativos das operações realizadas.

§ 1º - O pagamento do mês subseqüente só poderá ser realizado, após a devida aprovação da Prestação de Contas, do mês anterior, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Finanças e Câmara Municipal de Ecoporanga, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§ 2º - Caso fique silente, durante o prazo estipulado, entende-se como aprovado a respectiva Prestação de Contas apresentada.

Art. 4º - As despesas do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro (12), do ano de dois mil e treze (2013).

PEDRO COSTA FILHO
Prefeito Municipal